

## LEI Nº 2.416/2013

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.980, de 02 de julho de 2001, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os artigos 22, 28 e 59 da Lei Municipal nº 1.980, de 02 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 22 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.”**

...

**“Art. 28 - O Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.**

**§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.**

**§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”**

...

**“Art. 59 - Aos membros em efetivo exercício do Conselho Tutelar é assegurado o direito a:**

- I - cobertura previdenciária;**
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;**
- III - licença-maternidade;**
- IV - licença-paternidade;**

**V - gratificação natalina.”**

**Art. 2º.** Fica acrescido o § 3º ao artigo 37 da Lei Municipal nº 1.980, de 02 de julho de 2001, com a seguinte redação:

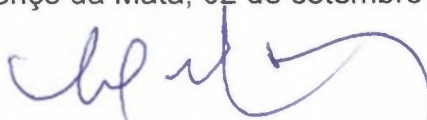
**“Art. 37 ...**

**§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”**

**Art. 3º.** Os encargos financeiros necessários para o cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações próprias constantes do orçamento anual do Município, autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 02 de setembro de 2013.



**ETTORE LABANCA**

- Prefeito -